



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

S E S S Ã O N º 20

28.09.84

1. ORDEM DO DIA:

EXPEDIENTE-

- 1.1 . Telex de 24 e 26.9.84 do Governo Regional e Ministro da República P/A os Açores.
- 1.2 - Telex de 26.9.84 da Comissão Executiva Regional do C.D.S.
- 1.3 - Ofício nº 2318 de 25.9.84 do Director-Geral dos Serviços Parlamentares da Assembleia da República
- 1.4 - Telex de 28.9.84 do Director do Centro Regional da Madeira da RDP
- 1.5 - Telex de 26.9.84 do Diário de Notícias do Funchal



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

ACTA Nº 20/84

Teve lugar aos vinte e oito dias do Setembro de mil novecentos e oitenta e quatro a vigésima sessão da Comissão Nacional de Eleições na sala de reuniões sita na Rua dos Fanqueiros nº 12-4º-Dtº em Lisboa, presidida pelo Sr. Juiz Conselheiro, Dr. João Augusto Pacheco e Melo Franco.

Presentes todos membros à excepção dos Srs. Drs. Olindo de Figueiredo e João Azevedo Oliveira.

A reunião principiou às 15.00 horas e foi secretariada pela Sra. Dra. Maria de Fátima Abrantes Mendes.

1. ANTES DA ORDEM DO DIA:

- Pediu a palavra o Sr. Dr. Assis Ferreira que expôs ao plenário os resultados do contacto havido com a Telecine Moro.

Na verdade os custos mais elevados apresentados na sua factura nº 40.676/84 debitavam de uma iniciativa tomada entre aquela sociedade e a Direcção-Geral de Comunicação Social, à qual a Comissão era alheia, iniciativa concernente ao modo como começavam e findavam os filmes de esclarecimento eleitoral "Eleições Regionais 1984".

De facto em vez do aparecimento de uma legenda fixa com os dizeres "Eleição para a Assembleia Regional dos Açores/Madeira" haviam incluído um fotolito com o emblema das respectivas Regiões, com movimentação o que tornava os filmes bem mais incisivos.

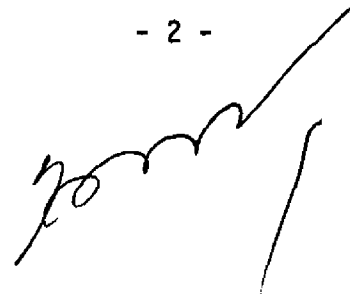
Em face dessa explicação foi-lhes dito pelo Sr. Dr. Assis Ferreira que a Comissão sempre com base no orçamento original por eles apresentado, já havia pedido a verba à Assembleia da República, não à podendo já alterar uma vez que era do conhecimento público só dispormos de 600 contos para fazer face a todos os trabalhos concernentes ao esclarecimento eleitoral.

Em virtude disso chegou-se a uma plataforma de entendimento, segundo a qual a Telecine Moro retirava a última factura apresentada, enviando uma outra com a quantia inicialmente estabelecida, ficando aquela empresa ressarcida pelo excedente

.../...

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)



em futuros trabalhos encomendados pela Comissão Nacional de Eleições.

2. - ORDEM DO DIA:

2.1 - Telex de 24 e 26.9.84 do Governo Regional e Ministro da República dos Açores.

O plenário da Comissão deliberou não poder proceder-se ao sorteio dos tempos de antena relativamente às estações emissoras - Rádio Clube de Angra e Clube Asas do Atlântico - por estar ultrapassado o prazo para tanto, sem que aquelas duas estações/^{tivessem} dado cumprimento do disposto no Artº nº 3 do Decreto-Lei nº 267/80 de 8.8, o que aliás continuaram a ^{/não} fazer até ao momento, ainda que fora do prazo.

Acontecia que a Comissão Nacional de Eleições nem sequer poderia oficiosamente proceder a qualquer distribuição dos tempos de antena por ignorar a cobertura daquelas emissoras.

Mais se deliberou dar conhecimento às entidades acima referidas que na altura do sorteio dos tempos de antena foi explicado aos representantes dos partidos presentes a razão porque não era feita a distribuição para aquelas duas emissoras, com o que todos haviam concordado.

2.2 - Telex de 26.9.84 da Comissão Executiva Regional do CDS/Madeira.

O plenário da Comissão entendeu que a credencial passada pela Câmara Municipal era suficiente para creditar o delegado do CDS, José Ricardo Ferreira Luís, como representante do seu partido na reunião havida para a escolha dos membros das mesas.

No caso em análise, uma vez que não havia sido admitido, cabia reclamação para o Presidente da Câmara Municipal nos termos do Artº 40º nº 4 e 5 do Decreto-Lei nº 318-E/76 de 30 de Abril.

2.3 - Ofício nº 2318 de 25.9.84 do Director-Geral dos Serviços Parlamentares da Assembleia da República.

Foi tomado conhecimento e decidido encarregar-se o Sr. Dr. Assis Ferreira de estabelecer os contactos necessários a fim de se aprovar aproximadamente a verba necessária à Comissão para dispêndio do esclarecimento eleitoral tendo em vista as eleições Presidenciais a Autárquicas/1985, para se comunicar em tempo à Assembleia da República.

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

2.4 - Telex de 28.9.84 do Director do Centro Regional da Madeira da RTP.

Face ao exposto a Comissão entendeu que a campanha eleitoral devia ser sempre transmitida em simultâneo nos programas 1 e 2 em todos os dias de emissão. Fundamentou-se esta posição na vantagem de uma maior cobertura possível do esclarecimento eleitoral e na inconveniência da criação propositada de uma alternativa a esse esclarecimento.

2.5 - Telex de 26.9.84 do Diário de Notícias do Funchal.

A Comissão tomou conhecimento, mandando proceder ao respectivo registo. Quanto ao assunto em causa - Declaração de cada órgão de imprensa relativamente à posição que assume perante as campanhas eleitorais - a Comissão constatou que nenhuma outra publicação da Madeira e Açores cumpriu o estipulado no Artº 64º do Decreto-Lei 267/80 e 57º do Decreto-Lei 318-E/76.

Nesse sentido foi deliberado comunicar-se ao Ministro da República Madeira e Açores, aos Partidos e às Associações de Imprensa Diária e não Diária quais as publicações que deram cumprimento aos preceitos legais atrás referidos e fazer notar que as restantes ficavam impedidas de dar qualquer cobertura à campanha eleitoral, excepto matéria que eventualmente lhe seja enviada pela Comissão.

2.6 - Telex de 28.9.84 do Secretariado Nacional para as Autarquias do PSD.

A Comissão Nacional de Eleições interpretando o Artº 63º do Decreto-Lei 267/80 de 8 de Agosto, sobre os tempos de antena para a Assembleia Regional dos Açores, entendeu que os tempos de antena serão repartidos proporcionalmente pelos partidos e coligações tendo em conta apenas o número dos respectivos candidatos efectivos.

Não havia que atender aos suplentes, pois só ao efectivo é que podia ser atribuído aquele tempo por só esses serem efectivamente candidatos.

Os suplentes só se tornavam verdadeiros candidatos quando por qualquer razão passarem a efectivos, sendo sempre o mesmo o número desses últimos. Aliás só os candidatos efectivos é que estavam em número certo fixado na lei, sendo in diferente o número dos suplentes.

.../...

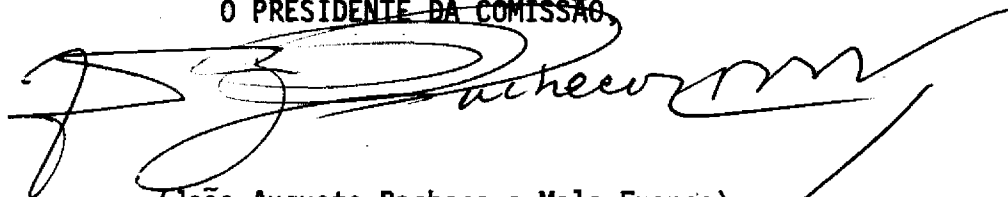
COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

E nada mais havendo a tratar foi dada a sessão por encerrada às 16.45 horas.

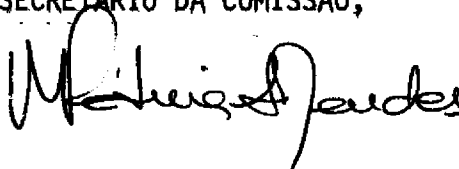
Para constar se lavrou a presente acta, que depois de aprovada pela Comissão vai ser assinada pelo Sr. Presidente, e por mim, Maria de Fátima Abrantes Mendes, Secretário que a redigi.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(João Augusto Pacheco e Melo Franco)

O SECRETÁRIO DA COMISSÃO,



(Maria de Fátima Abrantes Mendes)